PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de novembro de 1995, Projeto de Lei nº 91/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 23.800.000,00** (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		23.544.000,00
1.1	- Receita Tributária	5.358.000,00	
1.3	- Receita Patrimonial	110.000,00	
1.6	- Receita de Serviços	341.000,00	
1.7	- Transferências Correntes	17.296.000,00	
1.9	- Outras Receitas Correntes	439.000,00	
2	- RECEITAS DE CAPITAL		256.000,00
2.1	- Operações de Crédito	10.000,00	
2.2	- Alienação de Bens	30.000,00	
2.4	- Transferência de Capital	205.000,00	
2.5	- Outras Receitas de Capital	11.000,00	
	TOTAL		23.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros e Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 2.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	372.000,00
03 - Administração e Planejamento	6.104.000,00
04 - Agricultura	94.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	144.000,00
08 - Educação e Cultura	6.132.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.894.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	440.000,00
13 - Saúde, Saneamento	3.600.000,00
15 - Assistência e Previdência	3.504.000,00
16 - Transporte	516.000,00
TOTAL	**23.800.000,00**

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	372.000,00
07 - Administração	4.750.000,00
08 - Administração Financeira	1.357.000,00
14 - Produção Vegetal	94.000,00
30 - Segurança Pública	141.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.496.000,00
42 - Ensino Fundamental	2.286.000,00
43 - Ensino Médio	440.000,00
46 - Educação Física e Desporto	517.000,00
47 - Assistência a Educandos	30.000,00
48 - Cultura	363.000,00
57 - Habitação	100.000,00
58 - Urbanismo	951.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	1.843.000,00
63 - Comércio	237.000,00
64 - Serviços Financeiros	203.000,00
75 - Saúde	3.600.000,00
81 - Assistência	602.000,00
82 - Previdência	2.617.000,00
84 - Prog.Formação Patrimônio Serv.Público	285.000,00
88 - Transporte Rodoviário	452.000,00
91 - Transporte Urbano	64.000,00
TOTAL	**23.800.000,00**

LEI Nº 2.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	20.779.000,00
Despesas de Capital	3.021.000,00
TOTAL	**23.800.000,00**

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	372.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete Prefeito e Dependências	1.699.000,00
03 - Departamento de Administração	1.143.000,00
04 - Departamento de Finanças	807.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	5.970.000,00
06 - Departamento de Esporte e Turismo	890.000,00
07 - Dep. Promoção Social e Habitação	734.000,00
08 - Departamento de Saúde	3.644.000,00
09 - Departamento de Obras e Viação	1.360.000,00
10 - Departamento de Serviços Urbanos	2.335.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	4.846.000,00
TOTAL	**23.800.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Atualizar os saldos de cada dotação do orçamento da despesa, utilizando a variação da UFIR.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

d) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

LEI Nº 2.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de **01 de janeiro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas

OFICIAL

C E R T I D Ã O:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 05, sob o nº 01/95 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.604 de 12 de dezembro de 1995, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1996. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1.995). Eu, _____, (Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino.

Márcio Antonio de Freitas
oficial

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Naturais
Rua XV de Novembro, 581

MÁRCIO ANTONIO DE FREITAS
OFICIAL

NALU CRISTINA SUANO
OFICIAL SUBSTITUTA
Mococa — Estado de São Paulo